



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



LEI Nº 381 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989

"Autoriza o Prefeito Municipal a pagar gratificação de Natal aos Servidores Municipal, não regido pela C.L.T."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar gratificação de Natal a todos os Servidores Municipais não regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da gratificação a ser paga que trata este Artigo será proporcional ao tempo de serviço referente ao exercício de 1989 e tomar-se-á como base o salário integral percebido pelo servidor no mês de dezembro de 1989.

ART.2º: As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento da Prefeitura para o exercício financeiro de 1989.

ART.3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 11 de dezembro de 1989

[Signature]
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 20/12/89
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal